

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2023 DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO GAME JAM PLUS, FIRMADO ENTRE A SP NEGÓCIOS E A DOGS UNDERGROUND CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, cj. 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. Aloysio Nunes Ferreira, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e por seu Diretor-Executivo Sr. Michael Sotelo Cerqueira, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **DOGS UNDERGROUND CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 39.347.966/0001-35, com sede na Avenida Mario Lopes Leão, 660, Santo Amaro, CEP 04754-010, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Cláudio de Oliveira Braune Gusmão, portador do RG nº [REDACTED] do CPF nº [REDACTED], doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens e Serviços, Obras e Alienações da São Paulo Negócios – CAP. IV, Art. 9º, Inciso XVIII, o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Referência 010/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Trata-se da formalização de parceria junto à coprodutora da Game Jam Plus, para o fornecimento de uma série de propriedades e serviços, que permitam a participação efetiva da SP Negócios no referido evento, conforme prazo, especificações e condições definidos no Termo de Referência nº 010/2023, parte integrante desse, independentemente de transcrição total ou parcial nesse contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará até o atendimento de todos os requisitos previstos para o objeto, tendo início na data de assinatura desse diploma e término previsto para 01 de abril de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Dar-se-ão conforme estabelecido Termo de Referência 010/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total global do presente Termo de Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

- 4.2. Tal valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.3. O pagamento será realizado numa única vez à vista com a apresentação da Nota Fiscal que discrimine os serviços efetivamente prestados;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 5.1. O valor global acordado é fixo e irrevogável por todo período contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução;
- 6.2. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste instrumento;
- 6.3. Acompanhar a realização e fiscalizar a execução do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato dentro dos prazos estabelecidos;
- 7.2. Executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições do Termo de Referência 010/2023 e nas demais normas que couberem;
- 7.3. Emitir a Nota Fiscal, documento obrigatório para que a CONTRATANTE proceda ao pagamento;
- 7.4. Enviar a Nota Fiscal ao e-mail financeiro@spnegocios.com;
- 7.5. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa;
- 7.6. A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios:
 - 7.6.1. Para os fins do disposto no item 7.6., a CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do procedimento de contratação.
- 7.7. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos;

- 7.8. Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos acerca da execução contratual e demais informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.9. A CONTRATADA somente poderá inserir em seu portfólio o trabalho realizado mediante autorização da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 31 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios;
- 8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 8.2.3. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 9.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;
 - 9.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- 10.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios;
 - 10.2.1. Para fins do disposto no item 10.1., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos;
 - 10.2.2. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- 10.3. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração das condições contratuais;
- 10.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA não pode, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações ou dados da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato;

13.2. Considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação; a CONTRATADA deve tratar todos os dados da CONTRATANTE para cumprir com a finalidade desse Contrato de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:

13.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

13.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados;

13.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste contrato.

13.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

14.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

14.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas.

14.3. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

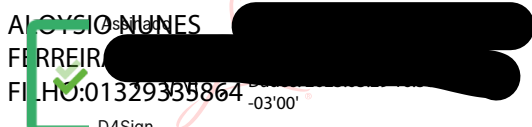
15.1. As Partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIZAÇÃO

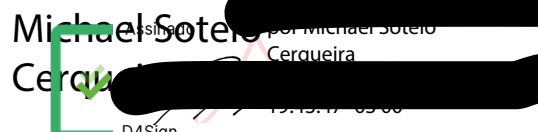
16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicização deste Contrato.

São Paulo, 29 de março de 2023.

CONTRATANTE



Aloysio Nunes
FERREIRA
FILHO:0132933864-03'00'
D4Sign

Aloysio Nunes Ferreira
Diretor-Presidente


Michael Sotelo
Cerqueira
D4Sign

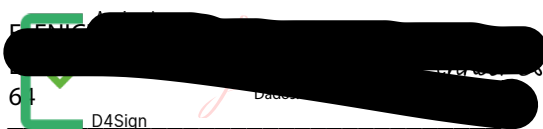
Michael Sotelo Cerqueira
Diretor-Executivo

CONTRATADA

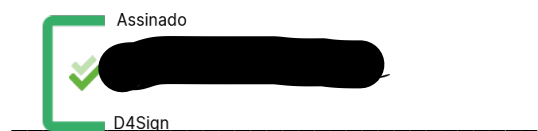

Assinado
D4Sign

Cláudio de Oliveira Braune Gusmão
Responsável Legal

TESTEMUNHAS


D4Sign

Nome:


Assinado
D4Sign

Nome:

Contrato 006-2023 -SPN e DOGS - Game Jam Plus pdf

Código do documento c652777f-68ae-4be9-8425-ed9db4651939



Assinaturas

- Aloysio Nunes Ferreira Filho
aloycio.nunes@spnegocios.com
Assinou
- Michael Sotelo Cerqueira
michael.sotelo@gmail.com
Assinou como parte
- Elenice dos Santos Linhares
elenice.linhares@spnegocios.com
Assinou como testemunha
- CLAUDIO DE OLIVEIRA BRAUNE GUSMAO
claudiogusmao@gmail.com
Assinou como parte
- BRUNO BRASIL
brunobrasil@gamejamplus.com
Assinou como testemunha

Eventos do documento

30 Mar 2023, 09:49:22

Documento criado por ELENICE DOS SANTOS LINHARES (694--bdc26). Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2023-03-30T09:49:22-03:00

30 Mar 2023, 09:52:38

Assinaturas **iniciadas** por ELENICE DOS SANTOS LINHARES (694--bdc26). Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2023-03-30T09:52:38-03:00

30 Mar 2023, 09:53:17

ELENICE DOS SANTOS LINHARES **Assinou como testemunha** (-bdc26) - Email: elenice.linhares@spnegocios.com - IP: - Documento de identificação informado: - DATE_ATOM: 2023-03-30T09:53:17-03:00

30 Mar 2023, 09:59:55

CLAUDIO DE OLIVEIRA BRAUNE GUSMAO **Assinou como parte** - Email: claudiogusmao@gmail.com - IP: - Documento de identificação informado: - DATE_ATOM: 2023-03-30T09:59:55-03:00

30 Mar 2023, 10:27:42

ELENICE DOS SANTOS LINHARES ([REDACTED]). Email: financeiro@spnegocios.com.
ALTEROU o signatário **michael.cerqueira@spnegocios.com** para **michael.sotelo@gmail.com** - DATE_ATOM:
2023-03-30T10:27:42-03:00

30 Mar 2023, 10:38:37

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA **Assinou como parte** - Email: michael.sotelo@gmail.com ([REDACTED])
([REDACTED]@servivozap.com.br) Documento de identificação informado: [REDACTED]
DATE_ATOM: 2023-03-30T10:38:37-03:00

30 Mar 2023, 11:36:01

BRUNO BRASIL **Assinou como testemunha** - Email: brunobrasil@gamejamplus.com - ([REDACTED])
([REDACTED]) - Documento de identificação informado: [REDACTED]
DATE_ATOM: 2023-03-30T11:36:01-03:00

30 Mar 2023, 12:04:47

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO **Assinou** - Email: aloysio.nunes@spnegocios.com - ([REDACTED])
([REDACTED]@fulcrum.com.br) - Documento de identificação informado:
[REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-03-30T12:04:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ed27ffc31b0e53a6e6692fb71de8b0adb091a76fd640776116e97c0534836512
(SHA512):d66286927dc44a72089b0f6db7a77154900e84fbb381537879ceb8ea03a2adb9f51009112bf7f869e63f19ee1c61ecc1a9e51b2ef816ad7a422b673a623e3be8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign